



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IX | Edição nº 1968

Página 35 de 37

Fundos.”

Art. 84. Fica incluído o Anexo II na Lei Municipal nº 5.323, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ADICIONAL MENSAL

Exercício(s) Financeiro(s)	Parcela Mensal	Valor Anual
2022 a 2046	R\$ 182.068,28	R\$ 2.184.819,36”

Art. 85. A contribuição previdenciária observará, no que couber, os preceitos da legislação tributária de regência.

Art. 86. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 87. Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - a partir de 1º de fevereiro de 2023, em relação aos artigos 73, 74, 75 e 83, nos moldes dos arts. 150, inciso III, e 195, § 6º, da Constituição Federal, aplicando-se sobre o tema as normas anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 88. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.681, de 30 de outubro de 1991 e o artigo 46 da Lei Complementar nº 03, 17 de novembro de 2014.”

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente

Rodrigo Gutierrez
Presidente
Tenente Almeida
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de outubro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, todo o material, bem como o posteamento e os transformadores utilizados na construção de redes elétricas

primária (13,8 KV) e secundária (220/127 V) no loteamento Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, deste Município de Garça, em cumprimento à Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 839.291,87 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), determinado pelo Contrato Administrativo nº 098/2022.

Art. 2º A CPFL, ou sua substituta legal, responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação permanentes da rede de energia elétrica doada.

Parágrafo único. A donatária, ou sua substituta legal, também estará obrigada, a partir da doação, a transformar a respectiva rede elétrica, de modo que atinja a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como a efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que esta conduzir.

Art. 3º As despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente

Rodrigo Gutierrez
Presidente
Fabinho Polisinani
Membro
Tenente Almeida
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de outubro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei nº 51/2022, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 15.700 do CRI local, que possui a seguinte caracterização: